



ATALAIA

PREFEITURA DA CIDADE

#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#

ESTADO PARANÁ

LEI Nº 1487/2024.

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA – ADECA, PARA A CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Atalaia, Estado do Paraná autorizado a ceder em uso, através de Convênio a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA– ADECA** - associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 685, na cidade de Atalaia – PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.289.572/0001-71, seque;

- 3 CAÇAMBAS BASCULANTE TANDEM MODELO CBT 9500, MARCA SCHEMAQ, COR PRETO E VERDE SEM GTIN.

1- SÉRIE 372 – FABRICAÇÃO 22 12 23

2- SÉRIE 373 – FABRICAÇÃO 22 12 23

3- SÉRIE 374 – FABRICAÇÃO 22 12 23

- 1 COLHEDORA DE FORRAGEM MODELO MENTA ATM 1.1

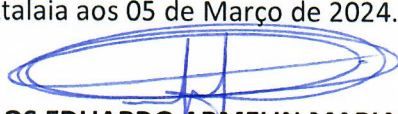
Parágrafo Único - As despesas com a manutenção, taxas e emolumentos do veículo descrito no *caput* do artigo, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, será custeada pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA– ADECA**, podendo em casos especiais, e mediante ajuste, ser custeada pela Administração Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá firmar Termo de Concessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ATALAIA– ADECA**, regulamentando o uso do veículo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 05 de Março de 2024.


CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br